



CONTRATO INICIAL - Nº 11/22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O ESCRITÓRIO DIAS DE ANDRADE FURTADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costabile, 596, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-258, representada pelo Sr. **JOSÉ FERREIRA MELO FILHO**, Presidente Interino da Autarquia, brasileiro, dados pessoais inseridos no respectivo processo administrativo, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e o **ESCRITÓRIO DIAS DE ANDRADE FURTADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 07.028.690/0001-36, com endereço na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680, 8º andar, conjunto 82, Jd. Paulista, São Paulo SP, CEP 01.403-000, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato por **ALEXANDRE DIAS DE ANDRADE FURTADO**, brasileiro, OAB/SP 203.853, dados pessoais inseridos no respectivo contrato, sócio administrador, à vista do contido no processo administrativo nº 174/2022 – BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, e segundo cláusulas adiante enunciadas, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para estudos e proposta de eventuais providências a serem adotadas, referentes aos efeitos previdenciários, tanto na vida dos ativos do RPPS quanto de inativos e pensionistas, provindos do julgamento da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, sob o nº 2089396-22.2021.8.26.0000, que declarou inconstitucional o artigo 56 da Lei Municipal 129/95 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Bertioga, artigo que tratava das gratificações por títulos educacionais (nível superior, pós-graduação, mestrado, etc), **com a efetiva participação da Dra. Magadar Rosália Costa Brigueet, OAB/SP 23925, advogada associada do CONTRATADO.**



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – O valor global deste contrato é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) conforme proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS – todos os custos diretos e indiretos necessários para fazer frente às despesas deste contrato, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento do valor contratado será efetuado logo após a entrega do parecer em até 05 dias úteis, a contar da entrega, mediante fornecimento de de nota fiscal do **CONTRATADO**, mediante depósito em conta no Banco Santander, agência 0236, conta-corrente nº 13002461-8, ou outra que venha ser substituída e apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1) O atraso no pagamento importará em multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.

4.2) O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – Os serviços objeto do contrato deverão ser executados no prazo de 90 dias a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a pedido de umas das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES – O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** dali oriundos, pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- c) Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1) A rescisão será precedida de comunicação de uma das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou providências corretivas;
- 6.2) Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.
- 6.3) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (http://bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:
- I) Advertência;
 - II) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;
 - III) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;
 - IV) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;
 - V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 6.4) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertogua
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

6.5) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido do pagamento devido pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, conforme o caso, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

6.6) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6) A aplicação da multa **NÃO**:

- a) Impede o **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga o **CONTRATADO** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

6.7) As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

6.8) A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

6.9) A suspensão temporária impedirá o **CONTRATADO** de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de :

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga
ESTADO DE SÃO PAULO

que o **CONTRATADO** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;

b) Alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II – 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;

III – 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

a) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao BERTPREV;

b) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do BERTPREV;

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

6.10) O **CONTRATADO** será declarada inidôneo, ficando impedida de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado caso não venha a:

I – regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores;
ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente sob nº 03.05.01 04 122 0011 2024 3.3.90.39 do presente exercício e do próximo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1) O **CONTRATADO** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.2) Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao **CONTRATADO**, sob pena de multa.

10.3) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

10.4) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5) O **CONTRATADO** manterá durante toda a execução do contrato as condições exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS GESTORES

Ficam nomeados como gestores do presente contrato:

A – Pelo CONTRATANTE – Rejane Westin da Silveira Guimarães, Coordenadora Jurídico-Previdenciária, e.mail: rejane@bertprev.sp.gov.br e fone: 13 3319-9292. Em sua ausência, fica designado o Presidente do BERTPREV, indicado no preâmbulo, e.mail: pres@bertprev.sp.gov.br; fone: 13 3319-9292.

B – Pela CONTRATADO– ALEXANDRE DIAS DE ANDRADE FURTADO; Sócio-Administrador, fone (11) 2381-6350; e.mail: alexandre.furtado@dafurtado.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO – O Foro do contrato será da Comarca de Bertioga, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

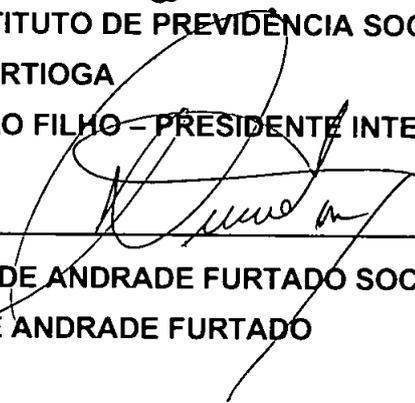
Bertioga, 30 de novembro 2022.



CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

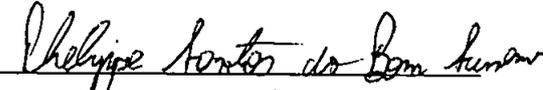
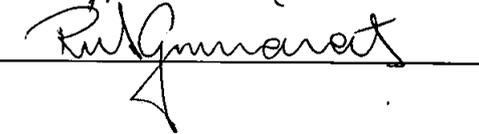
JOSÉ FERREIRA MELO FILHO – PRESIDENTE INTERINO

Dias de Andrade Furtado
Sociedade de Advogados
CNPJ: 07.028.690/0001-36



CONTRATADO: DIAS DE ANDRADE FURTADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ALEXANDRE DIAS DE ANDRADE FURTADO

TESTEMUNHAS:

- 1)  R.G. 44531743-7
- 2)  R.G. M.7.579.200





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATADA: ESCRITÓRIO DIAS DE ANDRADE FURTADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para estudos e proposta de eventuais providências a serem adotadas, referentes aos efeitos previdenciários, tanto na vida dos ativos do RPPS quanto de inativos e pensionistas, provindos do julgamento da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, sob o nº 2089396-22.2021.8.26.0000, que declarou inconstitucional o artigo 56 da Lei Municipal 129/95 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Bertioga, artigo que tratava das gratificações por títulos educacionais (nível superior, pós-graduação, mestrado, etc), com a efetiva participação da Dra. Magadar Rosália Costa Briguet, OAB/SP 23925, advogada associada do CONTRATADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 30 de novembro 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ FERREIRA MELO FILHO
Cargo: Presidente Interino da Autarquia
CPF: 732.211.048/04

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO Nº 11/2022

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**

Nome: JOSÉ FERREIRA MELO FILHO
Cargo: Presidente Interino da Autarquia
CPF: 732.211.048/04

Assinatura: _____

**CONTRATADA: ESCRITÓRIO DIAS DE ANDRADE FURTADO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

Nome: ALEXANDRE DIAS DE ANDRADE FURTADO
CPF: 283.254.168-23

Assinatura: _____

**Dias de Andrade Furtado
Sociedade de Advogados
CNPJ: 07.028.690/0001-36**

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ FERREIRA MELO FILHO
Cargo: Presidente Interino da Autarquia
CPF: 732.211.048/04

Assinatura: _____



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES DE GODOI

Cargo: Procuradora

CPF: 030.219.036-81

Assinatura: _____

*Rejane Westin da S. Guimarães de Godoi
Coord. Jurídico Previdenciária
Reg. 004 - BERTPREV*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*